



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 26 DE SETEMBRO 2.023

(Projeto de Resolução nº 03/23, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a presente Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. A Mesa reunir-se-á mensalmente, em dias e horários fixados em ato da presidência, para deliberar as matérias de sua competência, especialmente as definidas no art. 22 deste Regimento Interno.

.....” (NR)

“Art. 71.

XV - realizar o acompanhamento e levantamento de políticas públicas municipais, suas ações e atividades, bem como acompanhar a execução orçamentária, financeira e demais matérias de interesse público municipal, os programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e o atingimento das metas de governo, emitindo, trimestralmente, os respectivos relatórios, que deverão ser disponibilizados aos demais Vereadores e à população, por meios eletrônicos;

.....” (NR)

“Art. 148.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos Oradores Inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 137 deste Regimento.”

“Art. 241.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

h) além das emendas decorrentes de propostas da comunidade, poderão ser propostas emendas parlamentares, inclusive emendas impositivas individuais e emendas de iniciativa de bancada, observadas as restrições do art. 166 da Constituição Federal, no prazo de setenta e duas horas, após o término do prazo previsto na alínea “f” deste inciso;

.....” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 55-A e 242-B:

“Art. 55-A. A Bancada é o agrupamento organizado dos vereadores de uma mesma representação partidária.

Parágrafo Único. As Bancadas serão compostas por um ou mais vereadores.”

“Art. 242-A. Visando a distribuição equitativa das emendas parlamentares impositivas individuais e das emendas de iniciativa de bancada, observar-se-á, respectivamente, o seguinte:

a) o percentual de 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida será distribuído igualmente entre os Vereadores para o fim de exercerem a iniciativa quanto às emendas impositivas de iniciativa individual;

b) o percentual de 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida será distribuído às bancadas proporcionalmente ao número de vereadores que as compõem para fins das emendas impositivas de iniciativa das bancadas.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

